

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro
automóvel

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Julho de 2010

Índice

Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento	4
Artigo 6.º Modelo de qualificação dos candidatos	5
Artigo 7.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira	5
Artigo 8.º Avaliação da capacidade técnica e financeira	6
Artigo 9.º Capacidade técnica e financeira em agrupamentos candidatos	8
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	8
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura	9
Artigo 12.º Assinatura electrónica	10
Artigo 13.º Prazo para a apresentação das candidaturas.....	10
Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	10
Artigo 15.º Análise das candidaturas.....	11
Artigo 16.º Relatório preliminar da fase de qualificação	11
Artigo 17.º Audiência prévia	11
Artigo 18.º Relatório final da fase de qualificação	12
Artigo 19.º Dever de qualificação	12
Artigo 20.º Notificação da decisão de qualificação	12
Artigo 21.º Convite	12
Artigo 22.º Leilão electrónico	12
Artigo 23.º Critério de adjudicação	12
Artigo 24.º Documentos da proposta	14
Artigo 25.º Proposta de preços dos serviços	15
Artigo 26.º Documentos de habilitação.....	15
Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	16
Artigo 28.º Despesas inerentes à celebração do contrato	16
Artigo 29.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	16
Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro.....	17

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para a prestação do serviço de seguro automóvel e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Seguro automóvel para motociclos;
 - b) Lote 2 – Seguro automóvel para quadriciclos;
 - c) Lote 3 – Seguro automóvel para veículos pesados de passageiros;
 - d) Lote 4 – Seguro automóvel para veículos pesados de mercadorias;
 - e) Lote 5 – Seguro automóvel para veículos ligeiros de passageiros;
 - f) Lote 6 – Seguro automóvel para veículos comerciais ligeiros.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 2 de Julho de 2010.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador "Registar empresa", ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado".
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 18 de Julho de 2010.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 31 de Julho de 2010 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação.
2. Serão qualificados, por lote, os 15 candidatos que cumpram os requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira previstos no artigo seguinte e que fiquem melhor classificados de acordo com o modelo de avaliação previsto no artigo 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira

1. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

Em que:

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, o valor de 2.512.000,00 EUR para qualquer um dos lotes a concurso.

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2007, 2008 e 2009), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

Em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor estipulado para o presente procedimento, definido com o valor 3, para qualquer um dos lotes a concurso.

2. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto no n.º 1 do presente artigo, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

Artigo 8.º

Avaliação da capacidade técnica e financeira

1. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos mínimos de capacidade financeira nos termos do disposto no artigo anterior, serão pontuados os candidatos que demonstrem a sua capacidade técnica e financeira de acordo com os números seguintes.

2. Para todos os lotes, os candidatos serão pontuados pelo número de trabalhadores remunerados e registados na declaração de IES do ano de 2009 da seguinte forma:
 - a) Inferior a 100 trabalhadores: 0 pontos;
 - b) Igual ou superior a 100 e inferior a 150 trabalhadores: 2 pontos;
 - c) Igual ou superior a 150 trabalhadores: 3 pontos.
3. Para todos os lotes, os candidatos serão pontuados pelo número de anos em actividade da seguinte forma:
 - a) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos: 0 pontos;
 - b) Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos: 3 pontos;
 - c) Igual ou superior a 3 anos: 5 pontos.
4. Para todos os lotes, os candidatos que demonstrem deter a certificação NP EN ISO 9001:2008 serão pontuados com 5 pontos e com 0 pontos caso não a detenham ou não a apresentem.
5. Para todos os lotes, os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 1 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
 - a) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 74.000,00 EUR: 1 ponto;
 - b) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 74.000,00 EUR e inferior a 80.000,00 EUR: 3 pontos;
 - c) Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 80.000,00 EUR: 5 pontos.
6. Para todos os lotes, os candidatos serão pontuados pela média aritmética do volume de negócios que demonstrem ter realizado no ramo automóvel (anos 2008 e 2009), da seguinte forma:
 - a) Um valor inferior a 20.000.000,00 €: 1 ponto;
 - b) Um valor igual ou superior a 20.000.000,00 € e inferior a 25.000.000,00 €: 3 pontos;
 - c) Um valor igual ou superior a 25.000.000,00 €: 5 pontos.
7. Para efeitos do disposto no n.º 2 será considerado o campo A0419 da declaração IES.
8. Para efeitos do disposto no n.º 5 será considerada a definição de EBITDA constante do n.º 1 do artigo anterior.
9. O modelo de avaliação, de acordo com a escala de pontuação indicada nos números anteriores, consta do Anexo IV ao presente programa de concurso.

Artigo 9.º

Capacidade técnica e financeira em agrupamentos candidatos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
2. Para verificação da capacidade técnica e financeira prevista no artigo anterior, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se demonstrada a capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada item de capacidade, algum dos membros que o integram o demonstre individualmente.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade financeira indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
 - a) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviadas em ficheiro com a designação "IES_[designação_candidato]_[ano].pdf";
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "AnexoII_[designação_candidato].xls";
 - c) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo III ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoIII_[designação_candidato].pdf".
2. Para análise, ponderação e ordenação dos candidatos em função da capacidade técnica e financeira demonstrada em conformidade com o artigo 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas podem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Para análise da capacidade técnica e financeira conforme números 2, 3, 5, 7 e 8 do artigo 8.º deste Programa de Concurso, serão consideradas as declarações de IES apresentadas, relativas aos exercícios económicos mencionados;
- b) Para análise da capacidade técnica a que se refere o número 4 do artigo 8.º deste Programa de Concurso, o candidato deverá apresentar comprovativo(s) do(s) certificado(s), que deve(m) ser enviado(s) em ficheiro com a designação "ISO_9001_[designação_candidato].pdf";
- c) Para análise da capacidade técnica a que se refere o número 6 do artigo 8.º deste Programa de Concurso, o candidato deverá apresentar os Relatórios de Contas relativos aos anos de 2008 e 2009, para o ramo não vida – automóvel, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "RelatContas_[designação_candidato]_[ano].pdf".

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e selecção do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados na função "Apresentar Candidatura" da plataforma.
5. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Assinatura electrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do 13 de Agosto de 2010, na plataforma.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira previsto no Anexo IV do presente programa de concurso, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos 15 candidatos com a melhor pontuação por lote.
2. Em caso de empate será considerado como factor de desempate a melhor pontuação final na capacidade técnica demonstrada e, caso se mantenha o empate, o maior valor de EBITDA demonstrado.
3. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da

plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Artigo 21.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 22.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.
2. Serão adjudicadas as 5 propostas de mais baixo preço por lote.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto no n.º6 e no n.º7 do presente artigo.
4. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para o serviço de seguro automóvel, conforme as condições referidas no Caderno de Encargos, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo V do presente programa de concurso.
5. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
6. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através das seguintes fórmulas:

$$P_1 = RC + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

$$P_2 = RC + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

$$P_3 = RC + (CDP20 \times VR) + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

$$P_4 = RC + (CDP20 \times VR) + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

$$P_5 = RC + 0,5 \times (CDP2 \times VR) + 0,5 \times (CDP4 \times VR) + VS + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

$$P_6 = RC + 0,5 \times (CDP2 \times VR) + 0,5 \times (CDP4 \times VR) + VS + 0,5 \times SO15 + 0,5 \times SO30$$

Em que:

P_{lote} = Valor do lote para efeitos de ordenação e selecção das propostas.

RC = Preço anual para o Estado do seguro de responsabilidade civil, para o respectivo lote.

CDP20 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 20%.

CDP2 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 2%.

CDP4 = Coeficiente de danos próprios associado a uma franquia de 4%.

VR = Valor de referência dos veículos, definido pela ANCP, para cada lote, de acordo com o seguinte:

VR₃ = Valor de referência dos veículos do lote 3 = 90.000,00 EUR;

VR₄ = Valor de referência dos veículos do lote 4 = 75.000,00 EUR;

VR₅ = Valor de referência dos veículos do lote 5 = 25.000,00 EUR;

VR₆ = Valor de referência dos veículos do lote 6 = 19.000,00 EUR.

VS = Preço anual para o Estado do serviço de viatura de substituição, em caso de sinistro (até um máximo de 30 dias por intervenção) ou em caso de furto ou roubo (até um máximo de 60 dias por ocorrência).

SO15 = Preço anual para protecção de ocupantes, proposto por lote, com capital de 15.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 1.500 EUR para despesas de tratamento médico.

SO30 = Preço anual para protecção de ocupantes, proposto por lote, com capital de 30.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 3.000 EUR para despesas de tratamento médico.

7. Em caso de empate na pontuação final das propostas será considerado como factor de desempate o menor valor para a variável de RC e, caso se mantenha o empate, serão consideradas, de forma sucessiva, as variáveis SO15 e SO30.

Artigo 24.º

Documentos da proposta

1. As propostas, a apresentar em resposta ao convite a que se refere o artigo 21.º aos candidatos qualificados, devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoVII-convite_[designação_candidato].pdf";
 - b) Proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo V ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoV_[designação_candidato].pdf".
2. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas para os serviços propostos.
3. Serão excluídas as propostas que não apresentem os documentos exigidos no n.º 1 ou que demonstrem não cumprir com os níveis de serviço, requisitos e especificações técnicas constantes do caderno de encargos do presente concurso.

Artigo 25.º

Proposta de preços dos serviços

1. Os preços dos serviços objecto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo V do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços e coeficientes a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços dos serviços propostos para cada um dos lotes 1 a 6 devem ser unitários e anuais e devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos deste concurso.
4. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VII ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de

- administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
 - f) Declaração do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) que comprove que o adjudicatário se encontra autorizado para a prestação do serviço de seguro automóvel no território nacional.
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 27.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 28.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 29.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da

mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.

2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato e identificação dos lotes a que se candidata.

Anexo III - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo IV - Modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira das candidaturas.

Anexo V- Formulário de proposta, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo VI - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo VII - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.